ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 22/2016.

Autoriza o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado nos imóveis localizados na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º- Para a análise do processo de plantas ficam definidas as diretrizes abaixo discriminadas:

LOTE MÍNIMO		**COTA IDEAL**	**TAXA OCUPAÇÃO**	**ALTURA**
ÁREA (m²)	LARGURA	C.I.	T.O.	H
-	-	25 m²	60%	21 m

RECUOS		**MUROS**		
FRONTAL	4,0 m*	0,40 m **		
LATERAL	3m qdo. h>6m	2,0 m	NO RECUO FRONTAL	0,40 m**
FUNDOS	3m qdo. h>6m	2,0 m		

OBSERVAÇÕES:
*Os lotes de esquina deverão recuar 4,0 metros em ambas as frentes, não sendo permitidos balanços sobre os recuos.
** Podendo efetuar fechamento até 2,0 metros com tela, grade ou similar.

USOS PERMITIDOS:
Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH) Comércio e Serviços Diversificados (CSD), com exceção os estabelecimentos que utilizem máquinas e equipamentos ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias e serralherias.

Art.3º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 22/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para o Poder Executivo aprovar e licenciar empreendimento especial situado na quadra 17 do setor 373 do Município de Xangri-Lá a ser desenvolvido pela Empresa Beralv Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A autorização legislativa se faz necessária em razão do previsto no Art.8º da Lei Complementar 084/2015 que alterou a Lei Complementar 1282/2010 nos termos do dispositivo legal que segue:

> **"Art. 8º-Altera a redação do art. 7º, da Lei Complementar 1.282/2010, e acresce o parágrafo 1º, 2º e 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:**
>
> "Art. 7º Ficam criados no Município de Xangri-lá os Setores para Empreendimentos Especiais (SEE).
> § 1º para este setor deverão ser apresentados projetos de empreendimentos mediante projeto de lei específico constando os índices construtivos e usos permitidos para cada empreendimento;
> § 2º a altura máxima permitida é de 21 metros;
> § 3º a área do antigo Hotel Xangri-lá (SHE) passa a ser Setor de Empreendimentos Especiais (SEE) com os índices construtivos definidos pelo quadro a seguir:

LOTE MÍNIMO		COTA IDEAL	TAXA OCUPAÇÃO	ALTURA
ÁREA (m²)	LARGURA	C.I.	T.O.	H
-	-	25 m²	60%	21 m

RECUOS		MUROS		
FRONTAL	4,0 m*	0,40 m **		
LATERAL	3m qdo. h>6m	2,0 m	NO RECUO FRONTAL	0,40 m**
FUNDOS	3m qdo. h>6m	2,0 m		

OBSERVAÇÕES:
***Os lotes de esquina deverão recuar 4,0 metros em ambas as frentes, não sendo permitidos balanços sobre os recuos.**
**** Podendo efetuar fechamento até 2,0 metros com tela, grade ou similar.**

USOS PERMITIDOS:
Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH)
Comércio e Serviços Diversificados (CSD), com exceção os estabelecimentos que utilizem máquinas e equipamentos ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias e serralherias.

Isto posto, encaminha-se o presente projeto, para após cumpridas as formalidades regimentais, seja o mesmo apreciado.

Xangri-Lá, 17 de maio de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Projeto de Lei nº 22/2016.

Prefeito Municipal